

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 177 2006.

Altera o art. 1º da Lei nº 4.420, de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre a desafetação de bem municipal.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito

Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – A área descrita no art. 1º da Lei nº 4.420, de 18 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

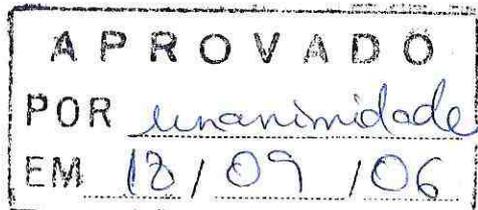
“Inicia no ponto situado do lado ímpar da Rua Julio Cabral distante 147,94 metros do alinhamento ímpar da Avenida Fortunato Moreira, desse ponto segue com ângulo interno de 89º 33' 02” por uma distancia de 1,50 metros até o ponto onde inicia a curva com desenvolvimento a direita medindo 2,97 metros com ângulo interno central igual a 45º 32' 16” e raio igual a 2,30 metros confrontando com a Rua Julio Cabral , a partir desse ponto segue-se em linha reta 27,98 metros onde deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 89º 52' 44” segue-se 4,47 metros até encontrar o lote 24 e confrontando-se até esse ponto com a área remanescente constituída por parte do Sistema de Recreio do desmembramento situado nesta cidade com frente para a Rua Conego Tobias; a partir desse ponto deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de 90º 26' 58” segue-se 27,94 metros até encontrar o ponto que deu inicio a esta descrição encerrando a área de 124,68 m2 (cento e vinte e quatro metros e sessenta e oitodecímetros quadrados), cadastrada sob a sigla : SE.11.02.08.078.00 ”

Art 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.420, de 18 de maio de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de setembro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PALACETE 10 DE JULHO

e-mail OK
11/09

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Obras
11/09/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 087/2006

Altera o art. 1º da Lei nº 4.420, de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre a desafetação de bem municipal.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **Altera o art. 1º da Lei nº 4.420, de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre a desafetação de bem municipal.**

Visa a presente propositura a correção da área desafetada pelo Poder Executivo Municipal, descrita na supracitada Lei, atendendo a solicitação do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, em virtude de divergência entre a área no diploma legal e os levantamentos obtidos.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, possibilitando o efetivo registro junto ao serviço de imóveis, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

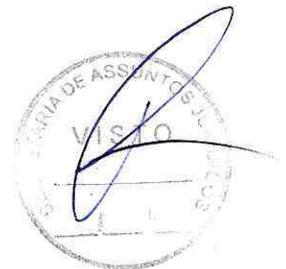
No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de setembro de 2006.


**João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal**

SAJ/tac

Projeto de Lei - *preciação
Entrada 11/09/06
Prazo Vence 26/10/06



PALACETE 10 DE JULHO